

PROJETO DE LEI N° 4670/2017

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428 de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar as alíneas “t” e ‘u’ ao inciso X do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º	
.....	
§ 1º	
.....	
X –	
.....	
t) Caixa Escolar Frei Antônio de Gangi	R\$ 10.000,00
u) Caixa Escolar Arlindo Porto	R\$ 3.000,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial a dotação orçamentária 02.10.0112.368.0016.1191 - Apoio às Entidades de Educação Básica, 4.4.50.42.00 – Auxílios, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 2705, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.10.0112.368.0016.1191 – Apoio às Entidades de Educação Básica, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 3959, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de novembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “**altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428 de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona**”.

O presente Projeto de Lei visa alterar a destinação da categoria do recurso à Caixas Escolares Frei Antônio de Gangi e à Caixa Escolar Arlindo Porto, contempladas na Lei 7.428/207, passando de auxílio financeiro para subvenção social.

Para tanto, faz-se necessário acrescentar as alíneas “t” e “u” ao inciso X do § 1º do art. 1º da Lei 7.428/17, para inserir as entidades na categoria subvenção social, com valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

O requerimento de alteração da lei foi protocolado pelas entidades através dos processos nºs 017757, de 16/11/2017 e 17856, de 20/11/2017, justificando que os recursos destinam-se a cobrir despesas de custeio das Caixas Escolares requerentes.

Incumbe esclarecer que a subvenção social destina a cobrir despesas com o custeio da OSC, enquanto que auxílio financeiro destina-se a investimento, conforme definido no art. 12 da Lei nº 4.320/67 – Lei de Finanças Públicas.

Dante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de novembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal